



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2025

De 20 março de 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

<i>Demonstrativos dos valores brutos por serviço complementar</i>	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Motorista de veículos lotados na Secretaria de Saúde (Mensal)	R\$ 1.831,35

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 5º da citada lei, tendo a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



TAPURAH

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:014977859
79
Dados: 2025.03.21
09:27:14 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	03
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas	02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Transporte Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	6
TOTAL DE VAGAS				29

LEI ORDINÁRIA N° 1.680/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

Demonstrativos dos valores brutos por serviço complementar	
Descrição	Valor
Motorista de veículos lotados na Secretaria de Saúde (Mensal)	R\$ 1.831,35

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 5º da citada lei, tendo a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 243/2025 DE 21 MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 2º, 6º, 19, 23 e 24 da Lei Complementar 133/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

XIII – Nível - indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

Art. 6º. Cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

Art. 19. (...)

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 21/2025

De 20 março de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

<i>Demonstrativos dos valores brutos por serviço complementar</i>	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Motorista de veículos lotados na Secretaria de Saúde (Mensal)	R\$ 1.831,35

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 5º da citada lei, tendo a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

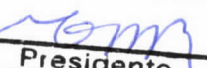
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março de 2025.

CLEOMAR ETERNO	Assinado de forma digital
DE	por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767	CAMPOS:85817767104
104	Dados: 2025.03.20
	10:44:47 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



A Comissão de Justiça e Legislação
Ass. Financeira e Orçamentária
Para emitir parecer
Em 10 / 03 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016,

De 06 de março de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso:

Demonstrativos dos valores brutos por serviço complementar

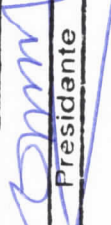
Descrição	Valor
Motorista de veículos lotados na Secretaria de Saúde (Mensal)	R\$ 1.831,35

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 5º da citada lei, tendo a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por Votação Única
Por Unanidade
Em Sessão de 19/03/25
Votos Contrários 1
Votos Favoráveis 8

Presidente
APPROVADO



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979

Dados: 2025.03.06
15:42:08 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 16/2025/JUR/PMT

Tapurah, 06 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 133/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 16:02
Administrativo - OFADM 16/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, qual sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.03.06 15:51:43 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 17/2025/JUR/PMT

Tapurah, 11 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 153/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 14:25
Administrativo - OFADM 17/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurador Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** que os projetos de Lei Ordinária n. 16/2025 e Projeto de Lei Complementar n. 05/2025, que foram apresentadas na última sessão realizada no dia 10/03/2025, sejam incluídas para discussão na próxima sessão legislativa e disponível para **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2025: SÚMULA: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 16/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA, ou=Secretaria de Procu-
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.03.11 14:49:33 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 003/ADM/2025

Tapurah/MT, 11 de março de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal de Tapurah

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, Gostaria de solicitar, com a devida urgência, a realização do estudo de impacto referente aos projetos de lei PLO 15/2025 e PLO 16/202, com base no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise é essencial para garantir que todas as implicações legais e operacionais sejam devidamente avaliadas.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLY RIBEIRO DE SOUZA SILVA
Data: 11/03/2025 14:58:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Danielly Ribeiro
Assessora Parlamentar



Tapurah-MT, 12 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL 001/2025

Em atenção ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025 que altera o valor de Verbas Indenizatórias concedidas a servidores ocupantes de cargo de Motorista vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, informamos que há existência de dotação orçamentária devendo ela ser suplementada ou não de acordo com a necessidade da secretaria para o pagamento da verba indenizatória nas ações vinculadas a Secretaria de Saúde, conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025.

Anota-se também, que a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 é aprovada a nível de MODALIDADE DE APLICAÇÃO e o elemento para empenhamento da despesa objeto deste parecer é o 3390.93 – INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES não impactando nos limites legais para despesa com pessoal.

É o parecer..

BRUNA MARIA
MICK:045914501
04

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA
MICK:04591450104
Dados: 2025.03.12 08:52:30
+04'00'

BRUNA MARIA MICK
Contador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 156/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 16:37
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 22/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 16/2025 – Altera Lei 1.110/2016 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 16/2025.

Autor: Juliano Antunes.

Art. 1º. Altera o art. 1º do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

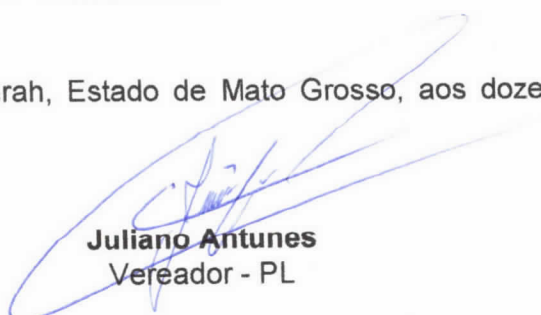
Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens **dentro do Estado de Mato Grosso:**

(...)

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 16/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2025.


Juliano Antunes
Vereador - PL

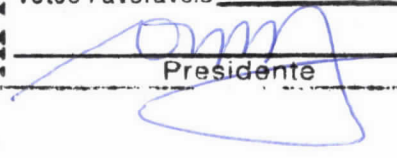
APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão de 19/03/25

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 8


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca manter a essência da Lei 1.110/2016 que visa conceder verba indenizatória aos motoristas da Secretaria de saúde que viajam diariamente para levar pacientes em tratamento de saúde e casos de urgência e emergência, esta verba visa suprir despesas com alimentação diária desses profissionais em substituição ao regime de adiantamento de valores para viagens dentro do Estado de Mato Grosso, considerando que as viagens são diárias a indenizatória é uma forma mais simples para ressarcimento dos custos com alimentação desses profissionais.

Ademais para viagens fora do Estado deve prevalecer o regime de adiantamento ou diárias, o projeto de lei 16/2025 visa somente reajustar o valor que desde 2016 não teve nenhum reajuste.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Juliano Antunes
Vereador - PL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária 016/2024 – Altera
Lei 1.110/2016 e dá outras.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 do Poder Executivo que visa alterar a lei 1.110/2016 e dá outras providências.

A presente alteração visa aumento da verba indenizatória dos motoristas da Saúde.

Foi juntado parecer contábil.

É o breve relatório.

Primeiramente vale ressaltar que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando a concessão de benefício previsto neste Projeto de Lei em perfeita harmonia aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra prevista no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal c/c o artigo 9º, inciso I e art. 30 inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O Art. 41 da Lei Orgânica ainda prevê as situações de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nesse sentido:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

No presente caso o projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 visa alterar a lei 1.110/2016 que fixa verba indenizatória aos motorista de veículos leves lotadas na secretaria municipal de saúde e hospital do município de Tapurah.

O projeto de lei visa aumentar o valor da verba indenizatória de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.831,35 e previsão de reajuste anual pelo INPC, nesse sentido:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso:

Demonstrativo dos valores brutos por serviço complementar	
Descrição	Valor
Motorista de veículos lotados na Secretaria de Saúde (mensal)	R\$ 1.831,35

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 5º da citada lei, tendo a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE

.....

.....

O valor do aumento representa o percentual de 52,70%, isso representa a correção da inflação com base no INPC do período de abril de 2016 até 01/2025, conforme podemos observar:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial 04/2016
Data final 01/2025
Valor nominal R\$ 1.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,52709800
Valor percentual correspondente 52,709800 %
Valor corrigido na data final R\$ 1.832,52 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

O Projeto de lei podemos verificar as diferenças nas alterações na redação do art. 1º e 5º da Lei 1.110/2016:

Redação Atual	Projeto de Lei
Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos motoristas de veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, para auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso:	Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação , para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso:
Art. 5º. Parágrafo Único – Sem correspondência	Art. 5º (...) Parágrafo Único. A verba indenizatória prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Está sendo alterado a redação quanto a possibilidade de pagamento da verba indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados lotados na Secretária de Saúde, seja temporariamente, readaptado para suprir alimentação e despesas pessoais dentro e fora do Estado, a redação anterior previa somente para viagens dentro do estado,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

recomendando emenda de redação para manter esse dispositivo na legislação quanto ao pagamento da verba indenizatória somente para viagens dentro do Estado.

A lei 1.110/2016 foi instituída para fins de pagamento de indenizatória em detrimento do processo de adiantamento que poderia levar a uma maior burocracia de servidores que se deslocam diariamente para viagens de pacientes em tratamento, consultas e situações de urgência e emergência.

Considerando o impacto orçamentário se faz necessário um estudo de impacto orçamentário para regulamentação desse direito conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e se estiverem dentro dos limites da LRF, poderá o projeto de lei ser votado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

e aprovado, ademais consta Parecer Contábil indicando que há dotação 3390.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, visa cobrir essas despesas e em caso seja necessário é possível a suplementação dessas dotações, ademais o projeto não impacta os limites para despesa com pessoal tendo em vista se tratar de verba indenizatória.

O Parecer Contábil elaborado pelo setor de contabilidade indica que o aumento da verba indenizatória ao motoristas da saúde podem ser cumpridas sem afetar as metas do orçamento, indicando a dotação 3390.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, caso seja necessário é possível a suplementação dessas dotações, ademais o projeto não impacta os limites para despesa com pessoal tendo em vista se tratar de verba indenizatória

Dessa forma a instituição da verba indenizatória não impacta o orçamento do Município, pois já previsão de indenizações e ainda haverá uma substituição de procedimentos de adiantamento.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária 16/2025**, devendo ser observado recomendação apresentada nos parágrafos anteriores.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 13 de março de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.03.13 14:30:28
-03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2025.


Lauro Schuck
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 06/2025**, Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Lauro Schuck como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 06/2025**, **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025** 6 – **PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Lauro Schuk
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências.

RELATOR:- Luiz Augusto Sette

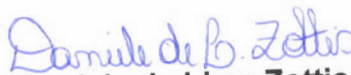
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro

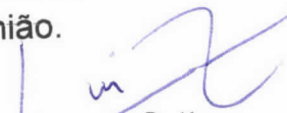


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

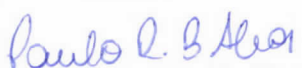
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, (2) dois votos favoráveis ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025** e (1) um voto contrário ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**; **6 – PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60

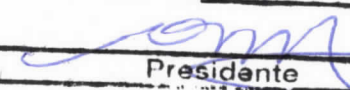


PROTOCOLO GERAL 161/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 07:43
Legislativo - REQ 15/2025

REQUERIMENTO Nº 015/2025

AUTORES: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Lauro Schuck, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requero à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única** ao **Projeto de Lei Complementar 05/2025** – Altera as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências, e **Projeto de Lei Ordinária 016/2025** – Altera a Lei Municipal 1.110/2016 e dá outras providências, dispensando a tramitação regimental normal.

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>19 / 03 / 2025</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
 Presidente	

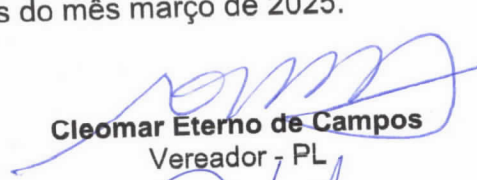
Nestes termos.

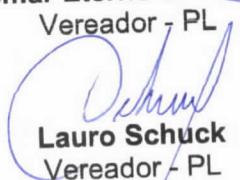
Pede deferimento.

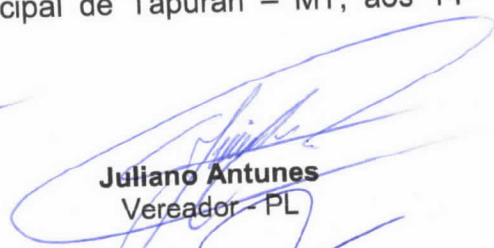
JUSTIFICATIVA

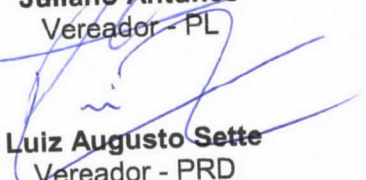
- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 14 dias do mês março de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL


Lauro Schuck
Vereador - PL


Juliano Antunes
Vereador - PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo B. Alves
Vereador - PROGRESSISTA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 162/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 19:40
Administrativo - OFADM 45/2025

OF. Nº 045/2025/CMT

Tapurah-MT, 17 de Março de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 19 de março de 2025, às 19h00min (dezenove horas)**, exclusiva para votação dos seguintes Projetos e Emendas:

- Requerimento nº 15 de 2025; Emenda nº 18 de 2025; Emenda nº 19 de 2025; Emenda nº 20 de 2025; Emenda nº 21 de 2025; Emenda nº 22 de 2025; Emenda nº 23 de 2025 e Emenda nº 24 de 2025.

- Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025: Alteram as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.110/2016 e dá outras providências

- Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1 de 2025: Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 125.084,58) e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025: Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.245/2019 – Lei do Tapurah Capacita - e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Legislativo nº 5 de 2025: Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e Lei 1.249/2019 e dá outras providências.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (66) 99216-3119

e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 6 de 2025: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.03.17
20:02:29 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara